



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 880/82

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS MUNICIPAIS E CONTÊM OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar lotes de terreno pertencentes à municipalidade, abaixo relacionados:

A) RUA BINGUE RIBEIRO:

Lote nº 579 - Quadra 117 - Zona 05, medindo 57,50 m<sup>2</sup>, sendo 5m de frente por 11,50m de fundos, com o valor mínimo de R\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros);

B) TRAVESSA DO MATADOURO:

Lote nº 100 - Quadra 24 - Zona 02, medindo 360 m<sup>2</sup>, sendo 12m de frente por 25m de fundos com o valor mínimo de Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros).

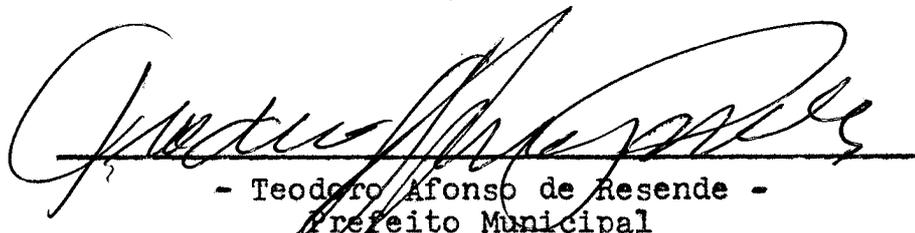
Art. 2º - O produto da alienação a que se refere o Art. 1º, será empregado em calçamentos de ruas da cidade.

Art. 3º - A alienação a que se refere o Art. 1º, será através de Concorrência Pública.

Art. 4º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar escritura de venda dos bens aludidos acima bem como também toda documentação pertinente ao ato.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, em 28 de outubro de 1982.

  
- Teodoro Afonso de Resende -  
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio às fls. 153 v. 154